

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SALVATORIANO BOM  
CONSELHO – APMCSBC

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍCO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SALVATORIANO BOM CONSELHO – APMCSBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro. A Associação tem sede e foro no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Antônio Araújo, 666, centro, CEP 99010-220.

Parágrafo segundo. A Associação não constitui patrimônio de indivíduo, associação ou sociedade, sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º: A Associação tem por objetivos a integração da família com a escola, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, de acordo com os princípios filosóficos do Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

Artigo 3º. São objetivos específicos da Associação:

- I. representar as aspirações dos pais junto à direção do colégio;
- II. cooperar com a direção do colégio, visando à constante melhoria do processo educativo;
- III. propiciar a participação da família educativa e do colégio na comunidade;
- IV. prestar serviços ao colégio em benefício dos seus alunos;
- V. incentivar, apoiar e desenvolver atividades culturais e de lazer dos alunos, pais e professores;
- VI. oferecer aos professores possibilidades de atualização pedagógica;
- VII. zelar pelos interesses e valores materiais, intelectuais e Moraes do colégio;
- VIII. promover eventos de formação associativa e cultural;
- IX. promover torneios intelectuais e esportivos;
- X. zelar pela qualidade do acervo das bibliotecas do colégio;
- XI. estimular as iniciativas e atividades dos educandos, incentivando-lhes na participação responsável no processo educativo e o exercício da cidadania e solidariedade humana;
- XII. Propor alternativas de atividades complementares que venham a somar na boa relação família e escola.

CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º: O Patrimônio Social é constituído de todos os bens moveis e imóveis da associação;

#### CAPÍTULO IV DA RECEITA

Artigo 5º: A receita da Associação será constituída:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes, fixada anualmente pela Diretoria Executiva em comum acordo com a Direção do Colégio;
- II. das doações ou contribuições espontâneas;
- III. renda eventuais ou subvenções;
- IV. qualquer outra forma de receita, obedecendo aos critérios de legalidade.

#### CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º: A Associação de Pais e Professores do Colégio Salvatoriano Bom Conselho – APMCSBC, terá as seguintes categorias de associados:

- I. Contribuinte: Será considerado associado contribuinte, os pais ou responsável legal do aluno(a) matriculado e freqüentador do estabelecimento educandário, mediante pagamento da taxa anual da associação;
- II. Colaboradores: Será considerado associado colaborador, os diretores, professores e demais colaboradores, devidamente registrados como empregados da instituição de ensino Colégio Salvatoriano Bom Conselho ou as religiosas da Congregação - irmãs salvatorianas.

Artigo 7º: O Presidente da Diretoria Executiva irá conferir ao Associado Colaborador, o título de colaborador voluntário não contribuinte e sem remuneração.

Artigo 8º: O Associado, qualquer que seja a categoria não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo da Assembléia Geral.

Artigo 9º: São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- V. Fazer parte dos órgãos de administração da Associação;
- VI. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos de administração.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10º: São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto Social, Regulamentos, Regimento Interno, Deliberações e Resoluções dos Órgãos de Administração;
- II. Cooperar com o desenvolvimento da Associação e difundir seus objetivos institucionais;

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11º: A inclusão ou desligamento do Associado dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. A admissão dos associados se dará pelo preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da anuidade de contribuição associativa, estabelecida pela Diretoria Executiva.
- II. A demissão ou desligamento do associado ocorrerá nas seguintes situações:
  - a) quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão;
  - b) mediante o cancelamento da matrícula do aluno(a) por ele representado;
  - c) por ocasião de seu desligamento do quadro de empregados da instituição de ensino Colégio Salvatoriano Bom Conselho;
- III. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:
  - a) infração grave ao estatuto social, ou outras normas regulamentares da Associação;
  - b) deixar de recolher a anualidade de contribuinte;
  - c) causar prejuízo material ou moral para a Associação.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º: São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, a qualquer título aos Associados, membros da Diretoria Executiva e ou Conselheiros Fiscais.

Parágrafo segundo. Não distribui dividendos, lucros ou participação no eventual resultado ou parcela do seu patrimônio a qualquer título.

Parágrafo terceiro. Os Membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, no regular exercício de suas funções, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

#### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º: A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados contribuintes e colaboradores.

Artigo 14º: A Assembléia Geral será instituída pelo Presidente da Associação, que solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir trabalhos.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente escolhido de acordo com o “*caput*” deste artigo, indicar um dos associados presentes como Secretário, para a elaboração da Ata da Assembleia.

Artigo 15º: A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão instauradas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e em segunda chamada com qualquer número de associados e suas decisões aprovadas por maioria simples, exceto nos casos de destituição de Administradores e alteração do estatuto Social, cuja deliberação exigirá o voto de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 16º: Compete à Assembleia Geral:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- IV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Associação;
- V. Aprovar a realização e convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como, estabelecer normas pertinentes;
- VI. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações;
- VII. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. Alterar o Estatuto Social;
- IX. Dissolver a Associação;
- X. Resolver os casos omissos neste estatuto, Regimento Interno e demais instrumentos regulamentares da Associação.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º: O Conselho Fiscal será composto por um grupo de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandado de 2 (dois) anos, com a posse no primeiro dia do ano subsequente a eleição. É permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Fiscal caberá ao (à) diretor (a) do Colégio Salvatoriano Bom Conselho e a suplência dar-se-á na mesma linha de sucessão.

Artigo 18º: Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Artigo 19º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômica – financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembléia Geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para a deliberação da Assembléia geral.

#### CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 20º: A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice – Presidente, 2 (dois) secretários (titular e substituto), 2 (dois) tesoureiros (titular e substituto), sendo que o cargo será assumido pelo casal ou individualmente se for necessário.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral para um mandado de 2 (dois) anos e a posse no primeiro dia do ano subsequente a eleição. É permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. Será considerado eleito o grupo de associados que obtiverem a maioria simples dos votos.

Artigo 21º: A designação de nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância.

Artigo 22º: Compete ao Presidente:

- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias a consecução das atividades da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas de deliberação da Assembleia Geral; Submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;
- III. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que onerem a Associação, obrigações ou compromissos para a Associação;
- IV. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- V. Proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas funções;
- VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro, a movimentação da conta bancária.

Artigo 23º: Cabe ao Vice-Presidente sem prejuízo das atribuições que lhe confere o cargo, substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos.

Artigo 24º: - Compete ao Secretário:

- I. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente;
- II. Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da secretaria;
- III. Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos associados;
- IV. Redigir um resumo das atividades mensais, que deverá ser lido nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário, substituir o primeiro na sua ausência.

Artigo 25º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Juntamente com o Presidente, gerenciar as atividades contábeis e financeiras da associação, bem como assinar juntamente com o Presidente, a movimentação de contas bancárias;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, mensalmente ou sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro ao Conselho Fiscal para que seu parecer possa ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o primeiro na sua ausência.

Artigo 26º: É terminantemente proibido a todos os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o uso da denominação da Associação em negócios estranhos aos objetivos institucionais da mesma, incluindo fianças, avais, cauções ou quaisquer outras garantias a terceiros.

Artigo 27º: Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 28º: O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 29º: A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o 4º mês de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados até 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas da Associação conterà:

- I. Relatório de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30º: A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua confiabilidade e exatidão.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 31º: A reforma do Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.

Artigo 32º: A dissolução da Associação dar-se-á em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.

Artigo 33º: Decidida a dissolução da Associação, eventual patrimônio será destinado ao Colégio Salvatoriano Bom Conselho localizado no município de Passo Fundo, RS.

Artigo 34º: A associação reconhece e acata a autoridade da Igreja Católica Apostólica Romana em todos os assuntos de caráter religioso e moral, bem como as decisões e orientações das autoridades civis constituídas no País e do Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

Artigo 35º: Cabe ao Presidente do Conselho Executivo o voto de minerva.

Artigo 36º: Os casos omissos ao presente estatuto, ficam a cargo da Diretoria Executiva, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 37º: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 38º: O presente estatuto revisto e atualizado substitui o anterior e entra em vigor a partir da data da assinatura.

Passo Fundo, 03 de Dezembro de 2019

Ronaldo Souza Auler  
Presidente  
CPF: 670.444.170-00

